

N.º DE ORDEM 04/48

EXERCÍCIO DE 1.948.-

FL. 01.-

Processo N.º 04/48.-

Carga N.º

Data do Processo 08 / 01 / 1.948.-

Em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
ESTADO DE SÃO PAULO

Interessad^o AMIM MOUCDY.-

Natureza do Documento Processado PROJETO DE LEI Nº 01/48.-

Data do Documento Processado 08 de janeiro de 1.948.

Assunto: Projeto de Lei, referente a reforma do Teatro Municipal.-

ARARAQUARA, 8 de Janeiro de 1.948.

Fis. 2-48
P.
C.M.

Exmo. Sr. Prof.

José Clozel.

D.D. Presidente da Camara Municipal.

Araraquara.

MICROFILMADO
Rolo 01 Flash 001
<i>Reser</i>
Rubrica

Amim Moucduy, apresenta a V. Ecia. para a devida aprovação e estudo da Camara Municipal de Araraquara, reservando a si e a sua bancada o direito de motiva-lo verbalmente:

"Projeto Lei nº. 1..."

Referente a Reforma do Teatro Municipal.

Art. 1ª - Fica autorizado o sr. Prefeito Municipal a proceder reforma no Teatro Municipal desta Cidade de Araraquara, mediante concorrência pública, devendo esta encerrar-se no prazo de 90 dias após a publicação desta lei.

Art. 2ª - Para determinação da proposta vencedora levar-se-ha em conta :

- a) Parte Financeira
- b) Estética
- c) Conforto
- d) Segurança.

Art. 3ª - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com a arrecadação das taxas de Jogos e Diversões do presente exercício.

Art. 4ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

Com o devido respeito a V. Ecia. os nossos protestos de alta estima e consideração:

Atenciosamente

Amim Moucduy

Julgado objeto de deliberação,
na sessão ordinário de 8 de Janeiro de
1.948.-

Miguel Barbieri
MIGUEL BARBIERI
1º Secretario

176

A Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Araraquara, 12-1-48.

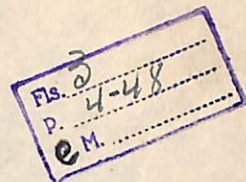
José Haze

ao senhor Francisco Pedro
Monteiro da Silva

Araraquara, 20 de janeiro 1948

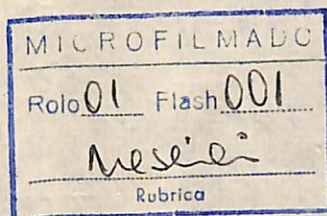
Francisco M. K. e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Ex.mo S.r Candido de Moraes Rocha,

DD. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos.



PARECER Nº 1

A Comissão de Obras e Serviços Públicos recebeu em data de 20 do corrente mês de janeiro de 1948 o Projeto de Lei nº 1, apresentado à egregia Câmara Municipal de Araraquara pelo nobre vereador Amim Moucody, e que versa sobre a reforma, neste exercício, do Teatro Municipal, tendo sido o sinatário incumbido de relatar o processo.

Desincumbindo-me, pois, da missão, é com prazer que verifico ser o deplorável estado em que se encontra a quele próprio municipal motivo de preocupação por parte do illustre representante da União Democrática Nacional, o que traduz, assim o creio, o pensamento de toda a sua culta bancada na Câmara Municipal de Araraquara.

Revelou S. Ex.cia o autor da proposição louvável interesse, já indicando as condições da concorrência pública pela qual deve ser executada a reforma proposta (Artº 1º), já apontando os fatores que devem ser levados em conta na apreciação das propostas (Artº 2º).

Finalmente, completou o seu projeto de lei mostrando onde poderiam ser conseguidos, a seu ver, os recursos financeiros para fazer face às despesas com a realização do projeto (Artº 3º).

Entretanto, e infelizmente, a fonte onde o nobre vereador Amim Moucody esperava encontrar os meios para a execução do seu magnífico projeto já está vertendo para o grande lago da Receita Geral. E é desse depósito geral das arrecadações da Prefeitura que devem sahir todas as verbas destinadas ao pagamento das várias despesas constantes dos títulos da Despesa, de conformidade com o orçamento que orçou a receita e fixou a despesa do município para o exercício de 1948 (Lei nº 132 de 28 de novembro de 1947), e que nos cumpre acatar de acordo com o artº 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica dos municípios. Assim como as demais rendas do município, está em penhada, portanto, a que se refere ao Imposto sobre Jogos e Diversões.

Nessas condições, não me parece viável o projeto de lei em estudo, recebido pela Câmara com tanta simpatia e louvor. O zelo do autor da proposição, essa manifestação da casa onde ela foi apresentada e a opinião pessoal de quem este subscreve a respeito da necessidade de ser posto novamente à altura de Araraquara o seu Teatro Municipal, anima-me a me prevalear do que dispõe o Artº 44 do Regimento Interno que ora obedecemos, para apresentar o substitutivo que se segue:

MI ROFILMADO

Foto 01 Flash 001

W. S. S.

Rubrica

Fs. 4
P. 4-48
M.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO LEI Nº 1

Referente à Reforma do Teatro Municipal.

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autoriza do a proceder aos necessários estudos para uma completa re forma do Teatro Municipal.

Artº 2º - A Diretoria de Obras e Serviços Públi cos caberá a elaboração dos estudos de que trata o artigo an terior edo orçamento das despesas provaveis com a referida reforma.

Artº 3º - O projeto de reforma e orçamento serão elaborados dentro do prazo máximo de seis meses, devendo, en tão ser apresentados à Câmara Municipal, para que esta jul gue da oportunidade de sua execução no próximo ou próximos exercícios.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araraquara, 22 de janeiro de 1948.

F. P. Monteiro da Silva
Francisco Pedro Monteiro da Silva
(Relator)

De acordo

3 de Fevereiro de 1948

Francisco Pedro Monteiro da Silva

De acordo

11 de Fevereiro 1948

Camargo de Paula

Aprovado em sessão da Câmara Municipal de Araraquara em 11 de Fevereiro de 1948. Rubrica do Relator.

178

Faint, illegible handwriting, possibly a signature or name.

Faint, illegible text, possibly a stamp or official marking.

42

Fs. 5
P. 4-48
e.m.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, AO PROJETO DE LEI Nº 1.

Requeremos á Mesa que, na Ordem do Dia, se digne submeter á deliberação e votação da Casa, satisfeitas as formalidades regimentais, a seguinte emenda ao substitutivo apresentado pela Comissão de Obras e Serviços Públicos ao projeto de lei nº 1;

MI MICROFILMADO
Rolo 01 Flash 001
Veser
Rubrica

A)-Projeto de lei nº 1:-Onde diz:-"Referente á Reforma do Teatro Municipal", leia-se:

"DISPÕE SOBRE A REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL"

B)-Artº 3º-O projeto de reforma e orçamento serão elaborados dentro do prazo maximo de seis meses, devendo, então ser apresentados a Camara Municipal, para que esta julgue da oportunidade de sua execução no proximo ou proximos exercicios, -
Leia-se:-"

OBSERVAÇÃO
Documento Microfilmado, sem possibilidade de Boa Reprodução - Original muito deficiente.

"ART. 3º-O PROJETO DE REFORMA E ORÇAMENTO SERÁ ELABORADO NO PRAZO MAXIMO DE SEIS MESES, DEVENDO, ENTÃO, SER APRESENTADO Á CAMARA MUNICIPAL, PARA QUE ESTA JULGUE DA OPORTUNIDADE DE SUA EXECUÇÃO."

Sala das Sessões da Camara Municipal de Araraquara, aos 14 de fevereiro de 1948.-

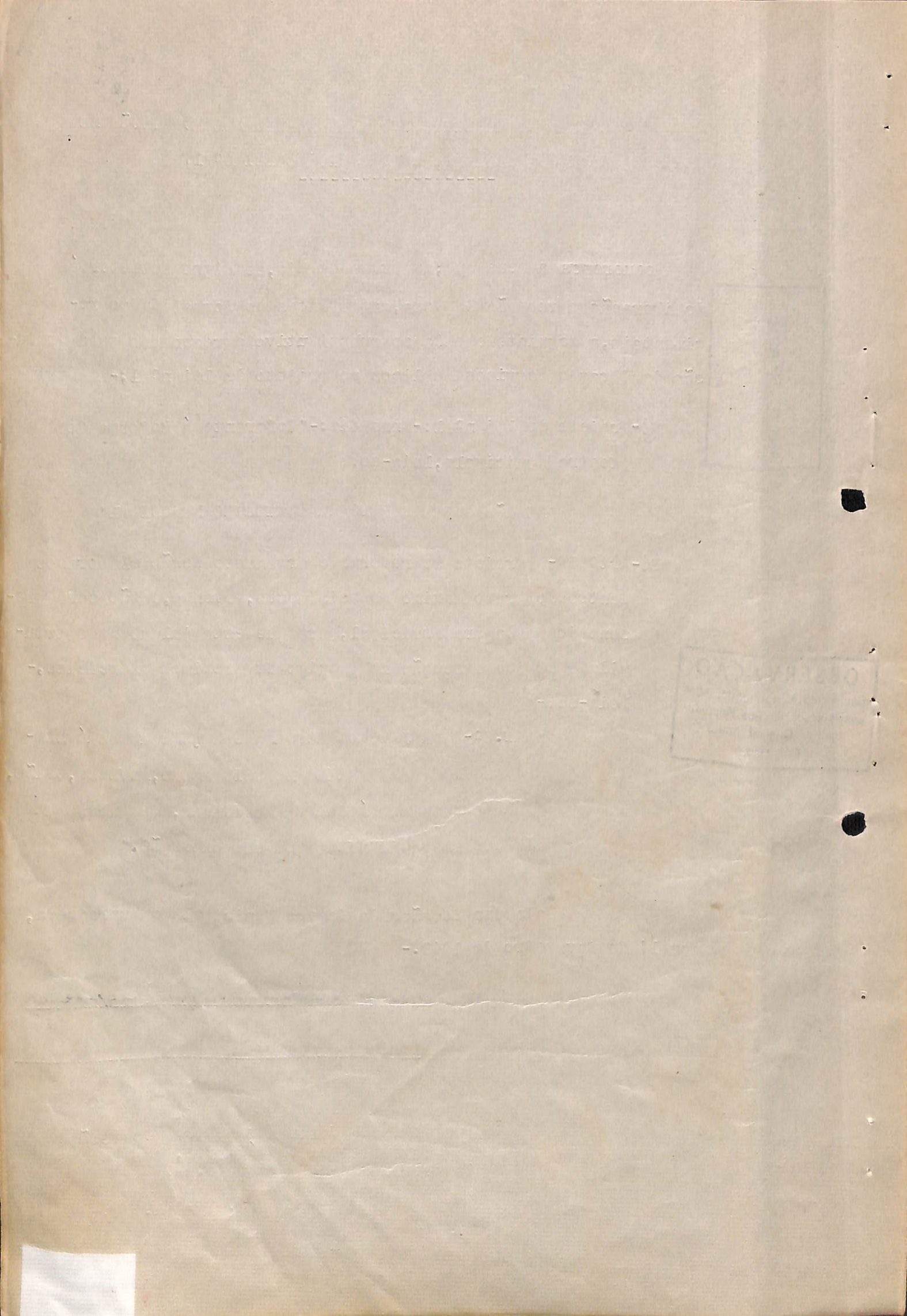
Ronal do Octaviano Diniz
Jose Logatto

Volta novamente a Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do artigo 89 do Regimento.

Araraquara, 14/2/1.948.-

José Manuel de Almeida

179



Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Araraquara:

MICROFILMADO
Rolo 01 Flash 001
<i>Mesie</i>
Rubrica

PARER Nº 2

Fls. 6
P. 48
C.M.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, desincumbindo-se da missão que lhe foi atribuída de opinar sobre o Projeto de Lei nº 1, do nobre vereador Amim Moucody, referente à reforma do Teatro Municipal, apresentou, com seu parecer, um substitutivo que teve a honra de merecer uma Emenda de autoria dos doutos e nobres vereadores Ronaldo Octaviano Diniz Junqueira e José Logatti, apresentada na sessão do dia 14 do corrente, Emenda que foi aprovada pela Câmara em primeira discussão.

Em obediência ao que preceitua o artigo nº 89 do Regimento Interno da antiga Câmara Municipal de S. Paulo, que nos rege atualmente, deve esta Comissão dar nova redação ao substitutivo, afim de introduzir as modificações da Emenda aprovada, antes de entrar em segunda discussão. É tão somente pelo seu acatamento ao texto do regimento que esta Comissão incorrerá na ingrata tarefa de redigir o substitutivo com as modificações a provadas, por considerá-las essencialmente inoportunas, atentatórias à gramática e à lógica, como será demonstrado:

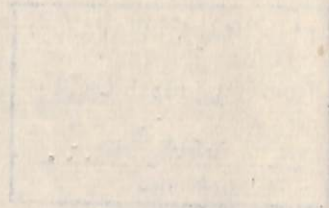
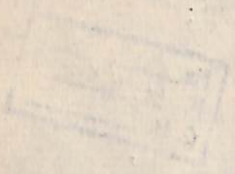
Cumpre, preliminarmente, reconhecer o acerto da modificação da redação da emenda, dando-lhe cunho legislativo adequado, emenda que, aliás, poderia ter ficado perfeita - mente a cargo da Comissão de Redação, quando a proposição, já aprovada, a ela fosse encaminhada, como de praxe.

Entretanto, com relação ao artigo 3º do substitutivo, os sinatários da Emenda, não compreendendo, talvez, o que tão claramente foi expresso no artigo 2º, isto é, a atribuição à Diretoria de Obras e Serviços Públicos "dos estudos de que trata o artigo anterior e do orçamento das despesas prováveis", isto é, cousas bem distintas, a saber: estudos para reforma, compreendendo verificação do estado atual do prédio, desenhos e plan- tas; e orçamento, ou seja, cálculo das despesas prováveis, - os sinatários da Emenda, repetimos, houveram por bem considerar impropriamente redigida a primeira sentença desse artigo "O projeto de reforma e orçamento serão elaborados..." imputando-lhe falta de concordância, como se depreende da modificação para "O projeto de reforma e orçamento será elaborado...", considerando "projeto de reforma e orçamento" uma coisa só, no que incorreram, eles sim, em lamentável equívoco.

De fato, se o projeto fosse de reforma e de orçamento, o sujeito seria simples, indo o verbo para o singular; mas se é certo dizer-se "projeto de reforma" já o mesmo não acontece com "projeto de orçamento", pois "orçamento" já encerra em si a idéia de previsão de despesa, de cálculo aproximado, ou seja, de "projeto de despesa", o que torna "projeto de orçamento" imperdoável redundância...

Eis porque insiste a Comissão de Obras e Serviços Públicos pela conservação da redação primitiva, em que o sujeito composto "projeto de reforma" e "Orçamento" corresponde ao predicado "serão elaborados", em perfeita concordância gramatical.

180



Faint, illegible text lines, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text lines, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text lines, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text lines, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text lines, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text lines, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Small red markings or text at the bottom left corner.

E nem tão pouco é cabível a argumentação de que a ausência do artigo antes de "orçamento" tenha torna do obscuro o sujeito, pois a omissão do artigo no caso em tē la, abonada pelos nossos melhores gramáticos e escritores, não poderia jamais levar à confusão, uma vez que desde o artigo 2º vem clara, definida, a idéia de duas cousas distintas: o "projeto de reforma" e o "orçamento das despesas prováveis"...

Finalmente, reputa a Comissão de Obras e Serviços Públicos inoportunnissima a supressão da parte final do artigo 3º "... no próximo ou próximos exercícios". Realmente, a idéia consubstanciada no parecer da comissão não estaria presente no substitutivo apresentado se sofresse o artigo 3º a amputação proposta pelos nobres autores da Emenda.

No parecer citado fez a Comissão sentir à Câmara que o respeito ao orçamento aprovado por lei para o exercício de 1948 tornava inviável a execução da projetada reforma no decorrer do ano vigente. Ora, a Emenda, tal como apresentada, admite a oportunidade de sua execução d'aqui a seis meses, quando na realidade não existe essa possibilidade. O que a Câmara poderá verdadeiramente resolver nessa ocasião, depois de ter o Prefeito apresentado o projeto de reforma e o orçamento, é a oportunidade de sua execução "no próximo ou próximos exercícios". Nunca, em hipótese alguma, no ano em curso.

Eis porque, a Comissão de Obras e Serviços Públicos defende intransigentemente a redação original de seu substitutivo, que deverá ser aprovado pela Câmara tal como apresentado, ficando a cargo da Comissão de Redação as emendas que não prejudicarem a essência da proposição, notadamente a ementa que poderá bem ter a redação sugerida pelos autores da Emenda.

Sala das Reuniões da Comissão de Obras e serviços Públicos, aos 25 de fevereiro de 1.948.-

Cardeal M. Paulo Presidente
Sp Montevideo Relator
Presidente Membro

MICROFILMADO
Rolo 01 Flash 001
Rosini
Rabrica

180-A

1919

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as a separate section or paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, showing signs of fading and bleed-through.

Fifth block of faint, illegible text, possibly a closing or signature area.

Sixth block of faint, illegible text, appearing as a short line or phrase.

Seventh block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Eighth block of faint, illegible text, showing signs of fading and bleed-through.

Ninth block of faint, illegible text, appearing as a short line or phrase.

Tenth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Eleventh block of faint, illegible text, appearing as a short line or phrase.

Twelfth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

AA

MICROFILMADO
Rolo 01 Flash 001
<i>W. S. L.</i>
Rubrica

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 1

Dispõe sobre a reforma
do Teatro Municipal.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder aos necessários estudos para uma completa reforma do Teatro Municipal.

Artigo 2º - A Diretoria de Obras e Serviços Públicos caberá a elaboração dos estudos de que trata o artigo anterior e do orçamento das despesas prováveis com a referida reforma.

Artigo 3º - O projeto de reforma e orçamento será elaborado no prazo máximo de seis meses, devendo, então, ser apresentado à Câmara Municipal, para que esta julgue da oportunidade de sua execução.

Sala das Reuniões da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, aos 25 de Fevereiro de 1.948.-

Carlos de M. Rosa Presidente
J. P. Monteiro de Lima Relator
Rui de A. Costa Membro

Discussão e votação adiadas,
para ser encaminhado a Comissão de Justiça.
Sala das Sessões da Câmara, aos 28
de Fevereiro de 1.948.-

João de A. Rosa

To Reator

Dr. Ronaldo O. S. Junqueira

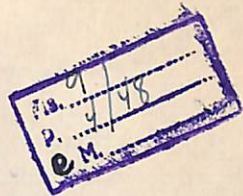
Araraquara 57 III 1948

[Handwritten signature]

Aprovado em 2a. discussão.
A Comissão de Redação.

sala das Sessões, 3/5/1.948.-

[Handwritten signature]
-Presidente-



MICROFILMADO
Rolo <u>01</u> Flash <u>001</u>
<u>Nosier</u>
Rubrica

Examinando o Projeto de Lei nº 1 e o Substitutivo apresentado pela douta Comissão de Obras e Serviços Públicos, bem como as emendas já aprovadas pelo plenário, entende a Comissão de Justiça que, as mesmas razões que ditaram a apresentação do substitutivo, em apreço, no que se refere ao previo estudo para elaboração do projeto e orçamento, bem como os motivos de ordem financeira, que poderão obstar a execução das obras no presente exercício, aconselham a manifestação da Câmara sobre esse relevante serviço ao Poder Executivo, sob a forma de "Indicação", que poderá dar ao mesmo maior liberdade de ação, para que se proceda a um estudo completo, sem fixação de prazo, que poderá prejudicar tais estudos, dada a sua possível exiguidade.

Nessas condições, prppõe esta Comissão a seguinte :

INDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Araraquara, considerando a urgente necessidade de se proceder as reformas de que necessita o Teatro Municipal, no que diz respeito à estética, conforto e segurança daquele proprio, indica ao sr. Prefeito Municipal, a conveniencia de se proceder ao necessario estudo, pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, afim de apresentar, ainda no presente exercício, o projeto e orçamento de tais reformas, para que possa esta Câmara deliberar sobre a oportunidade de sua execução, com a elaboração da competente lei.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça, aos 27 de Março de 1.948.

João B. B. B. Presidente

José Logatto Relator

R. O. S. S.

Rejeitado o parecer nº 7, da Comissão de Justiça, foram aprovados, em 2a. discussão, a emenda da ementa de fls. 5 e o substitutivo de fls. 4, deste processo.

A Comissão de Redação para redação final. Sala das sessões da Câmara Municipal de Araraquara, aos 3 de Maio de 1.948.-

José Logatto
Presidente



A Comissão de redação, por todos os seus membros que este subscrevem, houve por bem aprovar a presente redação, para ser submetida a aprovação da Casa como forma final do presente projeto de lei:

MICROFILMADO
Rolo 01 Flash 001
<i>W. Seili</i>
Rubrica

LEI Nº , DE DE DE 1.948

DISPÕE SOBRE A REFORMA DO
TEATRO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito mu-
nicipal autorizado a proceder aos necessários estudos para
uma completa reforma do Teatro Municipal.

Art. 2º - À Diretoria de Obras e
Serviços Públicos caberá a elaboração dos estudos de que
trata o artigo anterior e do orçamento das despesas prová-
veis com a referida reforma.

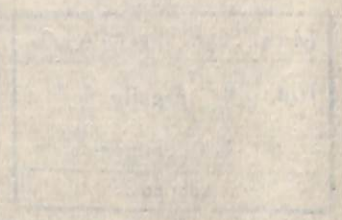
Art. 3º - O projeto de reforma e
orçamento será elaborado dentro do prazo máximo de seis
meses, devendo, então ser apresentado à Câmara Municipal,
para que esta julgue da oportunidade de sua execução no
próximo ou próximos exercícios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala de Reuniões da Comissão de Redação da Câmara
Municipal de Araraquara, aos 22 de Maio de 1.948.-

Miguel Tedde
Dionísio Duarte & C. Ltda.
Francisco Biara

Faint, illegible markings or text in the top left corner, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



Faint red markings or text in the bottom left corner, possibly a stamp or handwritten mark.

MICROFILMADO
Rolo 01 Flash 001
W. S. S.
Rubrica

PARECER Nº 9

OBSERVAÇÃO
Documento Microfilmado, sem
possibilidade de Boa Reprodu-
ção - Original muito
deficiente.

Fls. 11/48
P. 4/48
C.M.

A Comissão de Redação, por todos os seu membros que este subscrevem, houve por bem aprovar a presente redação, para ser submetida a aprovação da Casa como forma final do presente projeto de lei:

LEI Nº , DE DE DE 1.948

**DISPÕE SOBRE A REFORMA DO
TEATRO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder aos necessários estudos para uma completa reforma do Teatro Municipal.

Art. 2º - A Diretoria de Obras e Serviços Públicos caberá a elaboração dos estudos de que trata o artigo anterior e do orçamento das despesas prováveis com a referida reforma.

Art. 3º - O projeto de reforma e orçamento serão elaborados dentro do prazo máximo de seis meses, devendo, então ser apresentados à Câmara Municipal, para que esta julgue da oportunidade de sua execução no próximo ou próximos exercícios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão de Redação da Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 de Junho de 1.948.-

Alcides F. de A.
Francisco Piara Dick
João Borges Correia

Aprovada a redação final.
Sala das Sessões, 12/6/48.-

Alcides F. de A.
Presidente

184

08. KVARN 10
Kvarn 10
Kvarn 10
Kvarn 10

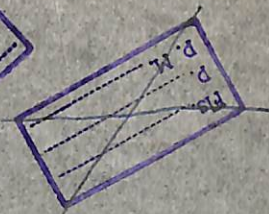
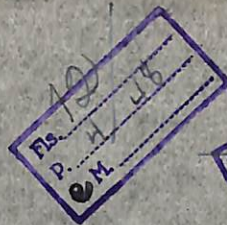
Blank rectangular area

Faint handwritten notes



P

MICROFILMADO
Rolo 01 Flash 001
Mesa
Rubrica



OF. 236/48.-

Em 15 de Junho de 1.948.-

OBSERVAÇÃO
Documento Microfilmado, sem
possibilidade de Boa Reprodu-
ção - Original muito
deficiente.

Senhor Prefeito :-

Para devida promulgação e, conse-
quente publicação, tenho a honra de passar as mãos
de Vossa Excelencia a inclusa cópia, autenticada pe-
la Mesa, da lei, aprovada pela Câmara Municipal de
Araraquara, que dispõe sobre a reforma do Teatro Mu-
nicipal.-

Prevaleço-me do ensejo para reite-
rar a Vossa Excelencia os protestos de minha elevada
estima e distinta consideração.-

João
JOÃO GLOMEL
-Presidente-

Ao
Excelentíssimo Senhor Eng^o JOSÉ DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal de

ARARAQUARA

185



12/46
Fis. 4/46
P. M.

MICROFILMADO
Rolo 01 Flash 001
Rubi
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI Nº , DE DE DE 1.948

DISPÕE SOBRE A REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito municipal autorizado a proceder aos necessários estudos para uma completa reforma do teatro Municipal.

Art. 2º - À Diretoria de Obras e Serviços Públicos caberá a elaboração dos estudos de que trata o artigo anterior e do orçamento das despesas prováveis com a referida reforma.

Art. 3º - O projeto de reforma e orçamento serão elaborados dentro do prazo máximo de seis meses, devendo, então ser apresentados a Câmara Municipal, para que esta julgue da oportunidade de sua execução no próximo ou próximos exercícios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 1.948 (mil novecentos e quarenta e oito).-

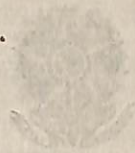
JOSÉ CLOZEL
-Presidente-

MIGUEL BARBIERI
-1º Secretário-

ARLANDO BIAGIONI
- 2º Secretário-

OBSERVAÇÃO
Documento Microfilmado, sem possibilidade de Boa Reprodução - Original muito deficiente.

1911



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

MICHOILMADO
Foto
Rubrica

OSSERYAÇAO
Documento Micholimado, com
n.º de 100 de 1911
do Original
de 1911

11

Proc. 4/48

24-AA-Exp.

C. J. J. J.



Fls. 4/48
P. 1
E.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.251/48

Em 24 de Junho de 1948.-

MICROFILMADO
Rolo 01 Flash 001
<i>Mesio</i>
Rubrica

A Comissão de Justiça.
26-6-48
gluz

Senhor Presidente :-

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelencia, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida no art. 32, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei n. 1, de 18 de Setembro de 1947), resolvo opor veto total ao projeto de lei que dispõe sobre a reforma do Teatro Municipal, decretado por essa nobre Câmara, conforme autógrafa enviado pelo ofício 226/48, de 15 do corrente mês .-

Como é do conhecimento geral, cogitaram as administrações anteriores dos estudos necessários para a desapropriação total de todos os imóveis que ainda circundam a quadra onde se acham instalados o Teatro Municipal e o Clube Araraquarense, para a formação de uma praça pública de muito efeito estético ,-

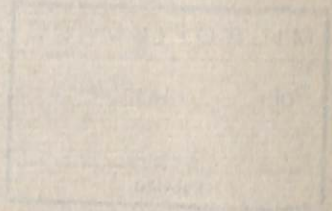
Com a mesma finalidade, este Executivo está elaborando o projeto, com melhores resultados e mais aproveitamento do que uma reforma no Teatro Municipal, bastante dispendiosa e de pouco resultado prático, quando as despesas empenhadas n'um serviço dessa natureza, bem cobririam grande parte do quantum necessário para as desapropriações em vista, já que, fatalmente, redundaria em desperdício a referida reforma, uma vez que, formada a praça, haveria necessidade de novos gastos naquele próprio para adaptá-lo às exigências e à estética do empreendimento.-

Entretanto, a questão, sob o aspecto legal, bem poderia ter sido objeto de uma indicação, já que são atribuições executivas as disposições contidas na lei que dispõe sobre a reforma, tanto assim, que, em seu artigo 2º, estabelece que o projeto de reforma e orçamento serão elaborados pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, seção essa diretamente subordinada ao Executivo, unico poder de quem poderia emanar qualquer ordem, no sentido de proceder aos estudos de natureza especial .-

187



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.



No. 10/48
P.
E.M.

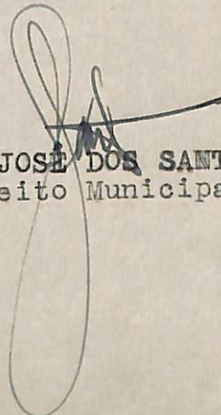
MICROFILMADO
Rolo 01 Flash 001
W. S. L.
Rubrica

Ademais, o referido projeto exorbita das atribuições legislativas da Câmara, quando estabelece que os estudos de reforma e orçamento deverão ser elaborados dentro do prazo máximo de seis meses, já que a mesma não pôde estabelecer prazos ao Executivo, si não quando êstes se acham previstos em lei .-

Com essa justificação, senhor Presidente, permito-me restituir a Vossa Excelencia o autógrafa do referido projeto .-

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelencia os protestos de minha alta estima e distinta consideração.-

Respeitosas saudações


ENG.º JOSÉ DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Ao
Excelentissimo Senhor PROF. JOSÉ CLOZEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ARARAQUARA
JL/OD.-

187-A

To Relator

vs. Mano Anomax

Proveyora 10/7/58

Mano Anomax



16/48
P. 4/48
M.

MICROFILMADO
Rolo 01 Flash 001
<i>U. S. e.</i>
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI Nº , DE DE DE 1.948

DISPÕE SOBRE A REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder aos necessários estudos para uma completa reforma do teatro Municipal.

Art. 2º - A Diretoria de Obras e Serviços Públicos caberá a elaboração dos estudos de que trata o artigo anterior e do orçamento das despesas prováveis com a referida reforma.

Art. 3º - O projeto de reforma e orçamento serão elaborados dentro do prazo máximo de seis meses, devendo, então ser apresentados a Câmara Municipal, para que esta julgue da oportunidade de sua execução no próximo ou próximos exercícios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBSERVAÇÃO
Documento Microfilmado, sem possibilidade de Boa Reprodução - Original muito deficiente.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 1.948 (mil novecentos e quarenta e oito).-

José Clozel
JOSÉ CLOZEL
-Presidente-

Miguel Barbieri
MIGUEL BARBIERI
-1º Secretário-

Armando Biagioni
ARMANDO BIAGIONI
- 2º Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAQUAARA

MICROFILMADO

DAVA VAZOSO

22

17/48
C.M.

MICROFILMADO
Rolo 00 Flash 001
W. S. S.
Rubrica

CORREÇÃO
Documento microfilmado para assegurar sua legibilidade.

OBSERVAÇÃO
Documento Microfilmado, sem possibilidade de Boa Reprodução - Original muito deficiente.

Rejeitando o parecer nº 7, de 27-3-948, desta Comissão, brilhantemente relatado pelo ilustre então vereador José Logatti, e no qual se sugeria o encaminhamento ao Poder Executivo, sob a forma de "Indicação", da matéria contida no Projeto de Lei nº 1, de autoria do nobre vereador Anim Moucody, houve por bem a egrégia Câmara Municipal de Araraquara aprovar, em segunda discussão, a 3-5-948, o substitutivo apresentado pelo nobre colega Francisco Pedro Monteiro da Silva, também em forma de Projeto de Lei, observando-se que esse substitutivo capitula em seu artigo 2º, a obrigação de a Prefeitura de Obras e Serviços Públicos elaborar os estudos relativos à completa reforma do Teatro Municipal e orçar as respectivas despesas e fixa em seu artigo 3º, o prazo de seis meses para a apresentação de ambas as coisas.

Com o ofício sob referencia OF.GP. 251/48, de 24-6-948, o Sr. Prefeito Municipal devolve o autógrafa do citado Projeto de Lei, esclarendo que, em face da faculdade que lhe confere o art. 32, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei nº 1, de 18-9-948) opõe veto total ao projeto, enumerado a seguir as razões pelas quais faz uso desse recurso.

Preliminarmente, na qualidade de relator, cabe-me assinalar que o Sr. Prefeito Municipal, ao assim agir, usou, na realidade de um direito legal, desde que não apenas o art. 32, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios, mas também o item III, do art. 52, da mesma Lei Orgânica lhe concede essa faculdade.

Por outro lado, cumpre registrar que a devolução do projeto de lei se fez em tempo hábil, pois o já citado art. 32, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios estipula em dez dias o prazo para o Sr. Prefeito Municipal apresentar as razões do veto, e isso, no presente caso, foi observado, pois o ofício do nobre Presidente desta Casa, sob nº OF. 226/48, remetendo ao Executivo o projeto de lei é datado de 15-6-948, e o do Sr. Prefeito Municipal, opondo veto é de 24-6-948.

Diz o Chefe do executivo que as administrações anteriores encetaram estudos para a desapropriação de todos os imóveis situados na quadra onde se localizou os prédios do Teatro Municipal e do Clube Araraquarense, para a formação de uma praça pública ampla e de grande efeito estético, e que, idêntica finalidade tem atualmente a Prefeitura, para depois, então, cogitar-se da reforma do Teatro Municipal.

Na verdade, parece-me plausível esse modo de encarar o problema, pois se resolvido da forma apontada é fora de dúvida que Araraquara lucrará muito em sua beleza urbanística. Pígo isso porque, uma vez desapropriados e demolidos os velhos prédios residenciais e comerciais localizados na Rua 9 de Julho, entre as avenidas Portugal e Duque de Caxias, nos fundos do teatro municipal e Clube Araraquarense, amplas perspectivas poderão se rasgar para esses dois imóveis, e dessa forma, mais facilmente será possível uma reforma que coloque o veterano teatro nos moldes desejados, isto é, sob os pontos de vista de economia, conforto, solidez, e também da beleza arquitetônica, harmonizando-o com a estética da futura praça.

Apreciando a parte relativa aos artigos 2º e 3º do substitutivo de autoria do nobre vereador Monteiro da Silva, e que, aprovados em discussão do plenário, se transformaram em

1. 49
2. 50
3. 51

1. 49
2. 50
3. 51

1. 49
2. 50
3. 51

1. 49
2. 50
3. 51

1. 49
2. 50
3. 51

Fls. 18/48
P.
E.M.

parte integrante do projeto de lei, cabe-me ponderar que, no caso, milita inteira razão em favor do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, eis que, constituindo a Diretoria de Obras e Serviços Públicos uma repartição diretamente e subordinada ao Executivo, evidentemente não caberia ao Legislativo ditar-lhe determinações, como se infere do citado artigo 2º do projeto de lei. Igualmente não encontra amparo legal para as disposições contidas no artigo 3º do já referido projeto de lei, porquanto sendo os poderes Executivo e Legislativo independentes entre si, nos termos do artigo 36 da Constituição Federal, não pode o segundo, logicamente, fixar prazo ao primeiro como fez pela redação do artigo 3º.

MICROFILMADO
Rolo 00 Flash 001
Rubrica

Isso posto, resta frisar que a melhor maneira de se ter conduzido o assunto teria sido a forma de "Indicação" ao Executivo, e não de projeto de lei.

Quanto à análise do veto, aliás o primeiro que se registra de parte do Executivo local, é de observar-se que não é medida que possa, nem de leve, significar qualquer diminuição para o Poder Legislativo. O Sr. Prefeito Municipal usou apenas de um recurso que lhe assegura a lei e teve a deferência de enumerar as razões na quais se estribou para rejeitar o projeto de lei que lhe era oferecido, razões essas tanto de ordem econômica quanto de imperativos de caráter urbanístico.

Se, não obstante a interpretação já dada, de que o veto não é atentatório a dignidade do Poder Legislativo, e se os nobres vereadores, em seu esclarecido pronunciamento, julgarem insubsistentes os motivos configurados no ofício do Sr. Prefeito Municipal, o caminho a seguir é o estatuído pelo § 5º do artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios, que diz:

"Para a aprovação da disposição vetada é necessário o voto de no mínimo, dois terços dos vereadores presentes".

É oportuno, por último, frisar que a deliberação da Câmara Municipal, sobre a matéria em foco, deverá processar-se por meio de voto secreto, conforme estabelece o art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sala de Reuniões da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Araraquara, aos 8 de Julho de 1.948.-

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

R.O. Wiszempina - Vencido. Vai o voto em separado.
MEMBRO

OBSERVAÇÃO
Documento Microfilmado, sem possibilidade de Boa Reprodução - Original muito deficiente.

CORREÇÃO
Documento remicrofilmado para assegurar sua legibilidade.

189-A

1871

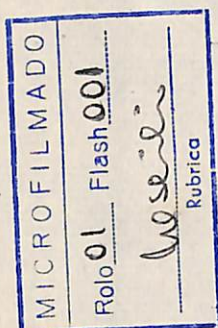
1871

1871

1871

1871

VENCIDO.



Discordei do parecer emitido pela douda Comissão e das razões apresentadas pelo seu digno Relator.

Confórme se verifica da justificação apresentada pelo senhor Prefeito Municipal, tres foram as razões em que se assenta o veto por ele apresentado ao Projéto de lei aprovado pela Camara: a) - ter o Poder Publico cogitado da desapropriação de prédios comerciais e residenciais na praça onde se situa o Teatro Municipal, para ampliação da mesma; b) - ter o Projéto estipulado o prazo de seis meses para a conclusão dos estudos, não podendo o Poder Legislativo fixar prazos para o Executivo; c) - ter deixado a cargo da Diretoria de Obras a execução de tais estudos, uma vez que essa atribuição teria o merito de ferir a independencia dos poderes, de vez que está subordinada à Prefeitura.

Custa crer que o véto tenha sido tão deturpado na sua concepção constitucional e se possa invocar razões de tal ordem para o seu exercicio.

É a propria justificação do senhor Prefeito que menciona terem as administrações anteriores cogitado da desapropriação de predios, em beneficio não só da ampliação da praça como da urbanização da mesma. Mas, se cogitou, não quer dizer que efetivou, e o proprio senhor Prefeito não menciona qual o áto ou lei anterior que tenha determinado tais medidas, pelo que é de se admitir que tudo não possui de méra e simples cogitação. Todavia, ainda que de tanto tivessem cogitado, isso não importaria em obstaculo a que a Camara votasse projéto de lei em sentido contrario, ou dispondo de maneira diversa, pois, si lei existisse, estaria consequentemente revogada, de vez que esta Camara é o poder competente para legislar, podendo, no exercicio de sua função, dispor em contrario ao que todas as administrações anteriores tenham cogitado ou mesmo deliberado a respeito.

Exista ou não disposição em contrario, o fáto é que a Camara no exercicio de suas funções deliberou em contrario e ela é o unico poder competente para dispor a respeito do assunto. Mas, o certo é que a justificação apenas se refere a circunstancia de admistrações anteriores terem "cogitado" do assunto, o que não interessa a esta Camara, ainda mesmo que elas tivessem deliberado em contrario.

Quanto a alegada impossibilidade do Poder Legislativo não ter competencia para fixar prazos para o Executivo, gostaríamos de saber qual o dispositivo legal ou constitucional que dispõe a respeito. Ainda, o que afirmou-se a respeito, não passa de méra confusão, pois o prazo fixado na lei destina-se a limitar o tempo necessario para a apresentação do resultado dos estudos e o legislador tem competencia para faze-lo. Tem e terá competencia até mesmo para fixar prazo para o Executivo dar cumprimento as leis votadas dentro de suas atribuições.

Convem salientar que a propria justificação refere que o senhor Prefeito está procedendo a estudos. Ora, isso nunca impediu que a Camara exercesse o seu direito, como unico poder competente. O que não póde é o Executivo pretender antepor-se ao poder Legislativo na adoção de medidas que convenham a administração ou ao interesse publico.

Tambem não tem procedencia a alegação de que a Diretoria de Obras, como repartição sujeita ou subordinada

diretamente ao Executivo, não deva obediência a outro Poder ou este não tenha competência para atribuir novas ou diversas funções, ou ainda mesmo deixar a seu cargo o cumprimento de determinações constantes de sua vontade, através das leis votadas.

A repartição em apreço, é preciso que se diga, não é propriedade do Executivo. Convém lembrar que, nesse passo, todas as leis votadas pela Câmara, e até mesmo a orçamentaria, contendo determinações que digam respeito a seu cumprimento e observância por parte de repartições e funcionários, não devem ser cumpridas, por importar em violação da independência dos poderes ... O resultado seria que nenhuma lei, poderia ser votada pela Câmara, uma vez que importaria na violação dessa independência ... Chegariamos, assim, ao maior de todos os absurdos.

O que se vê, é que as razões do veto é que importam em violação dessa alegada independência, ao pretender obstar o exercício de uma atribuição que lhe compete, exclusivamente. De minha parte, entendo que as razões do veto atentam contra a própria dignidade desta Casa, porque além de flagrante improcedência, vão a ponto de atirar aos membros deste Corpo Legislativo, a pecha de ignorância, o que nós re- pudiamos, bastando as motivos acima invocados e alinhavados na premência de prazo de que dispomos, para demonstrá-lo.

Entendo, nessas condições, que as razões justificativas do veto oposto pelo Executivo, são manifestamente improcedentes, pelo que opino no sentido da Câmara rejeitá-lo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araraquara, aos 8 de julho de 1948.

R. O. Luiz Junqueira



Fac. 2
P. 4/88
M.

MICROFILMADO
Rolo 01 Flash 001
Resei
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EDITAL Nº 6

OBSERVAÇÃO
Documento Microfilmado, sem
possibilidade de Boa Reprodu-
ção - Original muito
deficiente.

Convocação de sessão extraordinária
da Câmara Municipal de Araraquara.

CORREÇÃO
Documento remicrofilmado
para assegurar sua
legibilidade.

O Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, nº 4, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 1, de 10 de Setembro de 1.936), mandado aplicar pelo disposto no artigo 6º, parágrafo único das Disposições Transitórias da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947 (Lei Orgânica dos Municípios), e, considerando o disposto no artigo 52, parágrafo 2, do mesmo Regimento, vem pelo presente edital, convocar os vereadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se dia 14 do corrente mês, às 20 horas, na sala própria, no edifício da Prefeitura Municipal, afim de em discussão única, discutirem e votarem o veto total do executivo municipal ao projeto de lei nº 1, disposto sobre a reforma do teatro municipal, ficando os senhores vereadores convocados para esse fim no dia e hora designados.

Dado e passado nesta cidade, vai por mim assinado, afixado no lugar próprio e publicado pela imprensa local, na forma da lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araraquara, aos 10 de Julho de 1.948.-

Miguel Salluy
MIGUEL SALLUY
-Presidente em exercício-

Américo Rogério
AMÉRICO ROGÉRIO
- 1º Secretário -

191



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAIA

BRASIL
Município de Araçuaia

MUNICÍPIO DE ARAÇUAIA
Rua ... nº ...
Fone ...
Rua ... nº ...

OBSEVAÇÃO
Documento Microfilmado, sem
possibilidade de ser reproduzido
em - Original muito
delicado.

Departamento de Arquivo e Documentação
CORREÇÃO

11



MICROFILMADO
Rolo 01 Flash 001
W. Barbiere
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Camara Municipal de Araraquara

Edital n.º 6

Convocação de sessão extraordinária da
Camara Municipal de Araraquara.

O Presidente da Camara Municipal de Araraquara, em exercicio, usando das atribuições que lhe confere o artº 11 n.º 4 do Regimento Interno da Camara Municipal de S. Paulo (Resolução n.º 1, de 10 de Setembro de 1936), mandado aplicar pelo disposto no artigo 6.º, paragrafo unico das Disposições Transitorias da Lei n.º 1, de 18 de Setembro de 1947 (Lei Organica dos Municipios), e, considerando o disposto no artigo 52, paragrafo 2, do mesmo Regimento, vem pelo presente edital, convocar os vereadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se dia 14 do corrente mês, às 20 horas, na sala propria no edificio da Prefeitura Municipal, afim de em discussão unica, discutirem o votarem o veto total do Executivo Municipal ao projeto de lei n.º 1, disposto sobre a reforma do Teatro Municipal, ficando os senhores vereadores convocados para esse fim no dia e hora designados.

Dado e passado nesta cidade, vai por mim assinado, afixado no lugar proprio e publicado pela imprensa local, na forma da lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araraquara, aos 10 de Julho de 1948.

MIGUEL BARBIERI—Presidente em exercicio
ARMANDO BIAGIONI—1.º Secretario.

REGISTRE DO JORNAL LOCAL "CORREIO POPULAR",
Nº 603, DE 13 DE JULHO DE 1.948.

192

50



CĂMARA MUNICIPALĂ DE ARHITECTURĂ

MICROFILMAT

Foto

Fază

1962

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				

17



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EDITAL N.º 6

Convocação de sessão extrrordinária da Câmara Municipal de Araraquara.

O Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, n.º 4, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução n.º 1, de 10 de setembro de 1.936), mandado aplicar pelo disposto no artigo 6.º, parágrafo unico das Disposições Transitorias da Lei n.º 1, de 18 de Setembro de 1.947 (Lei Organica dos Municipios), e, considerando o disposto no artigo 52, parágrafo 2, do mesmo Regimento, vem pelo presente edital, convocar os vereadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se dia 14 do corrente mês, às 20 horas, na sala propria, no edificio da Prefeitura Municipal, afim de em discussão unica, discutirem e votarem o veto total do executivo Municipal ao projeto de lei n.º 1, dispondo sobre a reforma do Teatro Municipal, fioando os senhores vereadores convocados para esse fim no dia e hora designados.

Dado e passado nesta cidade, vai por mim assinado, afixado no lugar proprio e publicado pela imprensa local, na forma da lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araraquara, aos 17 de Julho de 1.948.

MIGUEL BARBIERI
Presidente em exercício
ARMANDO BIAGIONI
1.º secretário

RECORRE DO JORNAL LOCAL "O IMPARCIAL",
Nº 4013, DE 14 DE JULHO DE 1.948.-

193

Adiada a votação por falta de "quorum" 10-7-48. *Miguel*
 Arquivar, tudo em vista que foi convocada uma sessão extraordinária para discutir e votar a matéria. 14-7-48 *Miguel*

22
 4748
 e.m.

REQUERIMENTO Nº 103

MICROFILMADO
 Rolo 01 Flash 001
Wien
 Rubrica

Requeremos, com fundamento no artigo 64 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º do Regimento Interno o seguinte :

- a) inversão da ordem do dia da presente sessão;
- b) concedida inversão, seja dada preferência, em 1º lugar, para discussão e votação do veto total do Executivo Municipal, ao projeto de lei nº 1, que se encontra na pauta dos nossos trabalhos da sessão de hoje, no item 4º da ordem do dia.
- c) a urgência para discussão e votação do presente requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pararaquara, aos 10 de Julho de 1.948.-

OBSERVAÇÃO
 Documento Microfilmado, sem possibilidade de Boa Reprodução - Original muito deficiente.

Miguel Tedde Costa
de Catavina e Presidente
Presidente do Conselho
de P.M. interino de fidei
Julio
Camargo
João
João
João
João
João
João
João

194

Aprovado o pacto do Sr.
Prefeito Municipal.
14-7-48
Rmiquel Barclay

[Faint, illegible handwritten text]

DADA W 1948

PP

M. 21/48
P. 1/18
P.M.

MICROFILMADO
Rolo _____ Flash _____
Rubrica _____

Of. 308/48.-

Em 21 de Julho de 1.948.-

OBSERVAÇÃO
Documento Microfilmado, sem
possibilidade de Boa Reprodu-
ção - Original muito
deficiente.

Senhor Prefeito :-

CORREÇÃO
Documento remicrofilmado
para assegurar sua
legibilidade.

Em respeito ao officio nº GP.251/48,
datado de 24 de Junho ultimo, do executivo municipal,
cumpre-me informar a vossa excellencia que a Câmara Mu-
nicipal de Araraquara aprovou o voto, por maioria de vo-
tos, a que se refere o officio de inicio mencionado.

Apresento a vossa excellencia os
protótipos de minha alta estima e distinta considera-
ção.

B.
MIGUEL BARBOSA
Presidente em exercicio

AO
Excelentissimo senhor Engº JOSÉ DOS SANTOS
DD. Prefeito municipal de

ARARAQUARA

195